

ESTATUTO SEGUE A JESUS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DOS OBJETIVOS SOCIAIS E QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. O NÚCLEO ESPÍRITA SEGUE A JESUS – NESJ, neste estatuto designado simplesmente “NESJ”, fundado em 14 de dezembro de 1941, com seus atos constitutivos e alterações subsequentes, arquivados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é uma organização religiosa, de caráter científico e filosófico, filantrópica, de assistência social e cultural, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e tem os seguintes objetivos:

- a) O ensino, o estudo, a prática e a difusão do espiritismo no seu tríplice aspecto – religioso, filosófico e científico, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) A evangelização do ser humano, conforme preceitua o Evangelho Segundo o Espiritismo;
- c) A atuação na área de assistência social, no amparo e reajustamento às crianças, aos idosos, às gestantes, às famílias e aos carentes objetivando a sua inserção e reintegração na sociedade;
- d) O estudo metódico das obras básicas da Codificação de Allan Kardec, através de cursos específicos, dentre eles, pelo menos, o Básico de Espiritismo, o de Aprendizagem do Evangelho e o de Educação Mediúnica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. Para a realização de tais objetivos, o NESJ deverá:

- a) Manter-se coligada à Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP, ou a outras entidades do segmento da Codificação Kardequiana, de âmbito regional e estadual, com o fim de inteirar-se do movimento Espírita, integrando-se nos laços de solidariedade e fraternidade cristãs, numa ação harmônica, em prol da promoção cada vez maior da Doutrina Espírita;
- b) Promover e incentivar a realização efetiva de cursos para o ensino especializado da Doutrina Espírita em todas as faixas etárias, preservada a pureza doutrinária;
- c) Promover e incentivar a manutenção de assistência social aos carentes, serviços de natureza filantrópica de amparo e reajustamento dos necessitados em geral, fundamentados no princípio espírita-cristão, a melhor forma para o aprimoramento dos sentimentos de solidariedade;
- d) Promover reuniões culturais e de prática doutrinária para o desenvolvimento do conhecimento e do ensino da Doutrina Espírita; a expansão e o aperfeiçoamento das atividades de assistência espiritual e social; o aprimoramento do exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita; o desenvolvimento da educação humana em harmonia com a moral evangélica segundo os conceitos do Espiritismo e confraternização e intercâmbio das atividades doutrinárias entre os Espíritas;
- e) Divulgar a Doutrina Kardequiana por todos os meios de comunicação existentes, desde que respeitados os princípios doutrinários;
- f) No desenvolvimento de suas atividades, o NESJ observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para a manutenção e finalidade dos objetivos, o NESJ poderá Conveniar-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º. O NESJ compor-se-á de ilimitado número de associados, exclusivamente de pessoas físicas, com maioria civil, que adotando os princípios do Espiritismo, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Art. 4º. Dividem-se os associados nas seguintes classes:

- a). **FUNDADORES:** São aqueles que assinaram a ata de constituição;
- b). **CONTRIBUINTES:** - São os associados que pagam regularmente a contribuição associativa na forma fixada pela Diretoria;
- c). **EFETIVOS:** - São os associados contribuintes que, comprovadamente, tenham concluído:

1. O 1º e o 2º ano do curso Básico de Espiritismo no NESJ e que venham emprestando sua colaboração consecutiva e em caráter voluntário por mais de um ano, e sejam indicados para esta classe pela Diretoria;

2. O 1º e o 2º ano do curso Básico de Espiritismo em instituições congêneres e que venham emprestando sua colaboração consecutiva e em caráter voluntário ao NESJ, por mais de três anos e sejam indicados para esta classe pela Diretoria.

§ 1º. A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição associativa fixada pela Diretoria.

§ 2º. Obrigatoriamente, todo aquele que se filiar ao NESJ, deverá firmar o Termo de Adesão de Voluntário.

§ 3º. A condição de associado é intransmissível.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que satisfaça o disposto na letra c do artigo antecedente e participe voluntariamente como colaborador em atividades de quaisquer das áreas de atuação do NESJ e esteja no exercício pleno de seus direitos estatutários;
- c) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- d) Frequentar a sede e usufruir os benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Assistir às reuniões públicas e, quando autorizado, as privadas;
- g) Sugerir medidas que visem o aprimoramento do NESJ;
- h) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito, exercendo-os com dedicação e boa-vontade;
- i) Sugerir medidas que visem o aprimoramento destes estatutos;
- j) Os associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos, poderão convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

Art. 6º. São deveres de todos os associados:

- a) Desde que colabore nas atividades a cargo da Área Espiritual, poder participar dos estudos preparatórios que antecedem a realização de atividades doutrinárias ou de Assistência Espiritual;
- b) Estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;

- c) Cumprir os dispositivos estatutários e as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, forem tomadas pelos órgãos da administração, fazendo respeitar este Estatuto;
- d) Prestar ao NESJ todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
- e) Contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento do NESJ;
- f) Firmar o termo de adesão de colaboração voluntária, no momento de sua filiação ao quadro associativo.

Art. 7º. A condição de estar no exercício pleno de seus direitos estatutários, quando exigida, será comprovada através de documento hábil, emitido pela Diretoria competente, informando:

- a) Sua qualidade de associado efetivo;
- b) Estar em pleno exercício de suas atividades como colaborador voluntário em quaisquer das áreas de atuação do NESJ;
- c) Comprovar a quitação do pagamento da contribuição associativa, pelo menos, até dois meses imediatamente anteriores à prática do ato a que deva participar.

Art. 8º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo NESJ, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

Art. 9º. Independentemente da classe que venha a integrar, o associado somente será excluído do quadro social quando:

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
- c) Praticar atos morais ou materialmente lesivos ao NESJ ou aos seus objetivos;
- d) Deixar de recolher a contribuição associativa por mais de um ano, e, não esteja incluído no disposto na letra “r” do artigo 39 deste estatuto;
- e) Ocorrer seu óbito.

§ 1º. Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associados, *ad referendum* do Conselho de Administração, garantindo-lhe o direito de ampla defesa através da interposição de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. O associado atingido pela decisão da Diretoria ficará, desde logo, com seus direitos suspensos, enquanto não julgado o recurso.

§ 3º. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 4º. O provimento de recurso pela Assembleia Geral importará no restabelecimento de todos os direitos do recorrente, sem qualquer outra reparação em razão da pena imposta.

§ 5º. O associado contribuinte que se desligar espontaneamente do quadro social poderá ser readmitido, não sendo, contudo, computado o tempo anterior para efeito de inclusão como associado efetivo.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O NESJ será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e,
- c) Diretoria.

§ 1º. Durante sua gestão, o Conselho de Administração atuará na qualidade de órgão normativo do NESJ cabendo-lhe, além de decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, estabelecer procedimentos através de instruções normativas e/ou de regulamentos que visem dirimir quaisquer dúvidas que lhes sejam suscitadas.

§ 2º. A Diretoria poderá propor a criação e a manutenção de órgãos ou departamentos administrativos que tenham por alvo o integral cumprimento dos objetivos do NESJ, *ad referendum* do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral órgão soberano do NESJ será constituída pelos associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção do NESJ;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Deliberar sobre a aprovação do Balanço Geral, do Relatório das Atividades do exercício findo, e do Planejamento das Atividades do exercício corrente, após aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- g) Decidir em grau de recurso sobre a destituição de conselheiros e diretores, bem assim quanto à exclusão de associados nos termos deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 14. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a). Anualmente, no mês de abril para aprovar o Balanço Geral, o Relatório das Atividades do exercício findo, e do Planejamento das Atividades do exercício corrente, mesmo que de autoria da gestão anterior, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- b). Trienalmente, no mês de novembro, em dia e horários previamente fixados por consenso dos órgãos da administração, para renovar, por eleições gerais, os membros do Conselho de Administração, na forma e condições prescritas neste Estatuto, por escrutínio secreto, cuja posse se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede do NESJ e amplamente divulgado, no jornal do NESJ, no site ou correio eletrônico, do qual constará a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

Art. 17. Quando convocada pela Diretoria, Conselhos de Administração, e Fiscal, ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, Assembleia Geral Extraordinária se reunirá no prazo mínimo de trinta (30) dias da data de sua convocação, incumbindo-lhe tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes da pauta.

Art. 18. O edital de convocação da Assembleia Geral será firmado pelo Presidente da Diretoria, competindo-lhe abrir as respectivas sessões e verificar a regularidade da convocação para declará-la instalada, após que pedir ao plenário que eleja a mesa diretora dos trabalhos, que será composta de um presidente e de um secretário, escolhido por aclamação.

§ 1º. Na ausência do Presidente da Diretoria, caberá ao Vice-Presidente ou ainda, se for o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, presentes à sessão, cumprir o disposto no caput do artigo.

§ 2º. Ao final de cada sessão será lavrada ata que, depois de lida, discutida e aprovada, deverá ser assinada pela mesa diretora, facultada sua subscrição pelos presentes ao ato.

§ 3º. A verificação do quórum legal para a instalação da Assembleia Geral será feita pela assinatura de lista de presença, antecipadamente elaborada pela Diretoria, na qual constará o nome e local para a aposição da assinatura dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia.

Art. 19. A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária atenderão as mesmas normas estabelecidas para a Assembleia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir, e somente poderá discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração será constituído de quarenta e três (43) membros, sendo trinta e três (33) efetivos e dez (10) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, por escrutínio secreto, para um mandato de três (03) anos, contados da respectiva posse, permitida a reeleição.

§ 1º. Somente os associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos estatutários, poderão ser eleitos para membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração.

§ 2º. Os associados fundadores ou efetivos reeleitos para o Conselho de Administração poderão candidatar-se a ocupar o mesmo cargo, na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal, por duas gestões consecutivas. Eventual retorno ao mesmo cargo somente será possível após o decurso de duas gestões encerradas.

§ 3º. Se houver empate na quadragésima terceira (43ª) colocação, será declarado eleito o associado que comprove possuir filiação mais antiga.

§ 4º. Observada a ordem decrescente de votos recebidos, os conselheiros classificados entre os primeiro (1º) e o trigésimo terceiro (33º) lugares, nove (09) poderão concorrer aos cargos da Diretoria e cinco (05), do Conselho Fiscal.

§ 5º. Os conselheiros classificados entre os trigésimo quarto (34º) e o quadragésimo terceiro (43º) lugares serão declarados suplentes.

§ 6º. Depois de eleitos o Conselho Fiscal e a Diretoria, os conselheiros remanescentes permanecerão na condição de membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 21. Os candidatos classificados entre os trigésimo quarto (34º) e o quadragésimo terceiro (43º), em caso de vacância nos órgãos administrativos, serão convocados a assumirem o cargo de membros efetivos no Conselho de Administração, e se for o caso, nesta condição, poderão assumir cargos nos órgãos administrativos.

Art. 22. Os associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos estatutários, que pretenderem disputar cargos no Conselho de Administração, sujeitar-se-ão ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de convocação da Assembleia Geral e no Regimento Eleitoral.

Art. 23. Aos conselheiros eleitos que pretenderem disputar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal será obrigatório o registro prévio de chapas, nos prazos fixados no edital e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever.

Parágrafo único. As chapas deverão indicar, previamente, o cargo que cada um dos candidatos irá ocupar no órgão para o qual se candidatou vedada a possibilidade de um mesmo conselheiro vir a integrar mais de uma chapa.

Art. 24. A eleição e a posse dos conselheiros eleitos para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão nos prazos estabelecidos no edital de convocação das eleições gerais.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger, dentre os seus pares, o presidente, o vice-presidente e os 1º e 2º secretários do colegiado, e sequencialmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos, respectivamente, de nove (09) e cinco (05) membros e dar-lhes posse, renovando-os trienalmente, nos termos deste Estatuto, de cujo ato participará a totalidade dos conselheiros eleitos, inclusive os suplentes;
- b) Eleger a Comissão Eleitoral, delegando-lhe os poderes necessários para a coordenação e a condução do processo eleitoral, nos termos do respectivo Regimento;
- c) Fixar, por edital, data, horário e os requisitos que deverão ser atendidos pelos candidatos aos cargos eletivos dos órgãos da administração, na forma que o Regimento Eleitoral prescrever para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Decidir quanto à destituição e ao licenciamento de seus membros;
- e) Em caso de vacância de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, eleger dentre seus pares, os respectivos substitutos e dar-lhes posse;
- f) Empossar, dentre os suplentes, os que suprirão as vagas que se verificarem em seu quadro;
- g) Aprovar os relatórios da Diretoria, referentes às atividades do exercício findo e do planejamento para o subsequente;
- h) Aprovar o relatório do Conselho Fiscal acerca das prestações de contas mensais, anuais e de fim de mandato das atividades da Diretoria;
- i) Determinar as medidas cabíveis, sobre relatório do Conselho Fiscal que recomendar a realização de perícia na contabilidade do NESJ, através de profissional habilitado, em caso da constatação de irregularidades apuradas na área de sua competência;
- j) Deliberar sobre a aceitação ou não de doações com encargos;
- k) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- l) Elaborar o Plano Diretor de conformidade com os demais órgãos da administração;
- m) Referendar a inclusão e a exclusão de associados contribuintes na categoria de efetivos, por proposta da Diretoria;
- n) Convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- o) Referendar a contratação ou a demissão de pessoal administrativo, para o exercício de funções remuneradas nos termos da legislação trabalhista, por proposta da Diretoria;
- p) Convocar reuniões conjuntas com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando assuntos relevantes o exigirem;

- q) Propor à Assembleia Geral Ordinária, a reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, sempre que julgar necessário;
- r) Em conjunto com a Diretoria e Conselho Fiscal baixar e/ou reformar o Regimento Eleitoral que estabelecerá normas de procedimento para a realização das eleições gerais para renovação do Conselho de Administração;
- s) Estabelecer normas de procedimento para tomada de preços para a execução de obras consideradas relevantes nos edifícios do NESJ, ficando sob a responsabilidade do Conselho Fiscal e da Diretoria as obras de simples manutenção;
- t) Mediante parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre proposta de execução de obras nos edifícios do NESJ, que lhe sejam submetidas pela Diretoria;
- u) Referendar a realização de atividades aprovadas e propostas pela Diretoria e Conselho Fiscal, que tenham por finalidade a arrecadação de fundos que não sejam oriundos de contribuições associativas ou donativos espontâneos;
- v) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária elaborada pela Diretoria, para o exercício subsequente, bem como autorizar as adequações que se fizerem necessárias durante sua execução, por proposta da Diretoria;
- w) Sempre que entender cabível, interpelar os demais órgãos da administração sobre o cumprimento de normas procedimentais fixadas neste Estatuto e em Instruções Normativas e/ou Regulamentos.
- x) Em conjunto com o Conselho Fiscal, após comprovada a necessidade, autorizar ou não a realização de Bingos ou Rifas.

Art. 26. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais, em datas e horários fixados por consenso do colegiado e as extraordinárias sempre que assuntos urgentes assim o exigirem, e serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou na sua falta pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Entre as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, incluem-se as conjuntas, com o Conselho Fiscal e/ou com a Diretoria sempre que assuntos comuns o exigirem.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros, que somente deliberará com o voto de dois terços (2/3) do total dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o exercício do voto de qualidade, no caso de empate.

§ 1º. Enquanto perdurar o afastamento, os conselheiros licenciados serão excluídos da contagem do quórum para instalação da sessão do colegiado.

§ 2º. Terá direito a voz, o suplente presente à reunião, e a voto, somente quando venha a completar o quórum a que se refere o caput deste artigo, sendo-lhe facultado, contudo, a apresentação da propositura de assuntos de interesses do NESJ a serem submetidos à apreciação do plenário.

Art. 28. Têm competência para convocar o Conselho de Administração, em caráter extraordinário:

- a) Seu Presidente;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal;
- c) O Presidente da Diretoria;
- d) O próprio colegiado por decisão de, no mínimo um terço (1/3) de seus membros;
- e) Um grupo de, pelo menos, dois terços (2/3) da totalidade dos associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos estatutários.

Art. 29. É obrigatório, a qualquer dos membros do Conselho de Administração, no exercício de outras funções em áreas das Diretorias, a participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias do colegiado.

Art. 30. A cada triênio e no prazo mínimo de noventa (90) dias consecutivos que antecederem a eleição para sua renovação o Conselho de Administração deverá eleger entre seus pares, os conselheiros que

irão compor a Comissão Eleitoral que se encarregará de coordenar e conduzir o processo eleitoral, nos termos do respectivo Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de cinco (05) membros efetivos, com noções de contabilidade, eleitos pelo Conselho de Administração, por escrutínio secreto, para um mandato de três (03) anos, contados da respectiva posse, permitida a reeleição.

Art. 32. Como órgão autônomo da administração, o Conselho Fiscal atuará como organismo auxiliar do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, competindo-lhe:

- a) Eleger, dentre seus pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário, no prazo de dez (10) dias depois de sua posse;
- b) Examinar documentos e livros em uso pela Diretoria e seus membros, analisando o movimento econômico financeiro mensal e anual do NESJ, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação, com a devida constatação e recomendação, à própria Diretoria e/ou à Assembleia Geral, conforme o caso.
- c) Submeter à aprovação do Conselho de Administração, relatório sobre a exatidão dos balancetes mensais e balanço anual que lhes forem apresentados pela Diretoria, emitindo parecer circunstanciado sobre a exação das contas e a aplicação dos ativos financeiros, sugerindo a adoção de sanções administrativas que julgar cabíveis, pelo descumprimento dos prazos fixados neste Estatuto;
- d) Solicitar da Diretoria os esclarecimentos necessários a eventuais dúvidas suscitadas na análise de documentos, dos balancetes mensais e do balanço anual;
- e) Quando solicitado, prestar todas as informações necessárias ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, dentro de suas atribuições;
- f) Requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria, os documentos julgados necessários a seu exame com vistas à execução de suas atribuições, para elucidação de eventuais dúvidas;
- g) Encaminhar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o relatório crítico do balancete mensal apresentado pela Diretoria;
- h) Emitir parecer sobre a tomada de preços para a execução de obras relevantes nos edifícios do NESJ, por proposta da Diretoria, a fim de ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, consoante instruções normativas de valores estabelecidos;
- i) Convocar, por seu Presidente, ou na sua falta do Vice-Presidente, o Conselho de Administração e a Diretoria para reuniões conjuntas, visando a análise de situações e fatos e a devida recomendação;
- j) Em conjunto com o Conselho de Administração e Diretoria baixar e/ou reformar o Regimento Eleitoral que estabelecerá normas de procedimento para a realização das eleições gerais para renovação do Conselho de Administração;
- k) Elaborar o Plano Diretor, conjuntamente com os demais órgãos da administração;
- l) Emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária para o exercício subsequente, que lhe for apresentada pela Diretoria, antes de submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.
- m) Sempre que julgar pertinente, manter contato direto com a empresa prestadora de serviços de contabilidade do NESJ, sobre dúvidas que no exercício de suas funções forem suscitadas.
- n) Aprovar a suplementação de verbas orçamentárias quando solicitado pela Diretoria;
- o) Quando solicitado pela Diretoria, opinar e aprovar a adequação da Previsão Orçamentária, informando o Conselho de Administração no relatório mensal;
- p) Exercer as demais atribuições que lhe competirem por força deste Estatuto.
- q) Em conjunto com o Conselho de Administração, após comprovada a necessidade, autorizar ou não a realização de Bingos e Rifas.

§ 1º. Recomendar ao Conselho de Administração, a realização de perícia na contabilidade do NESJ, através de profissional habilitado, em caso de apuração de irregularidades.

§ 2º. O Conselho Fiscal tem por responsabilidade analisar todas as movimentações financeiras, incluindo documentos, finalidades e legalidades e econômicas, incluindo bens ativos, monetários e imobilizados, atestando a sua conformidade ou relatando e alertando a Diretoria, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, sobre as irregularidades e suas consequências.

Art. 33. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, em datas e horários fixados por consenso do colegiado e as extraordinárias sempre que assuntos urgentes assim o exigirem, e serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou na sua falta pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Entre as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, incluem-se as conjuntas, com o Conselho de Administração e/ou com a Diretoria sempre que assuntos comuns o exigirem.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros, que somente deliberará com o voto de dois terços (2/3) do total dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o exercício do voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 35. Têm competência para convocar o Conselho de Fiscal, em caráter extraordinário:

- a) Seu Presidente
- b) O Presidente do Conselho de Administração;
- c) O Presidente da Diretoria;
- d) O próprio colegiado por decisão de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros;
- e) Um grupo de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos associados fundadores e efetivos, no exercício de seus direitos estatutários.

Art. 36. No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal responderão, solidariamente, civil e criminalmente, na hipótese de vir a ser constatada falsidade dos pareceres e/ou relatórios que emitirem sobre as contas que lhe forem submetidas pela Diretoria, ou que venha a induzir em erro o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria compor-se-á de nove (09) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor da Área Patrimonial;
- e) Diretor da Área de Assistência e Serviço Social;
- f) Diretor da Área de Ensino;
- g) Diretor da Área Assistência Espiritual;
- h) Diretor da Área de Divulgação e Eventos;
- i) Diretor da Área da Infância, Juventude e Mocidade.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, por escrutínio secreto, para um mandato de três (03) anos, contados da data da respectiva posse, permitida a reeleição.

Art. 38. Compete à Diretoria:

- a) Exercer os poderes gerais de administração e executar todos os atos administrativos necessários às atividades sociais;
- b) Atender às normas e deliberações de todos os órgãos superiores do NESJ;
- c) Criar tantos departamentos e órgãos quantos necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
- d) Elaborar o Plano Diretor, em conjunto com os demais órgãos da administração;
- e) Receber doações com encargos, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e receber doações ou legados livres de condições restritivas;
- f) Convocar, através de seu Presidente, os Conselhos de Administração e Fiscal para reuniões conjuntas;
- g) Nomear e destituir dirigentes dos departamentos que criar e dos demais a ela subordinados;
- h) Elaborar a previsão orçamentária anual a ser submetida aos Conselhos Fiscal, e de Administração;
- i) Designar o bibliotecário que se encarregará da organização da Biblioteca;
- j) Fixar, periodicamente o valor da contribuição associativa mensal;
- k) Submeter ao Conselho de Administração a criação de cargos para pessoal remunerado com fundamento na legislação trabalhista;
- l) Deliberar, nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- m) Assessorar a Diretoria que a suceder, no que for necessário, durante o período de transição, entregando-lhe os demonstrativos contábeis e financeiros, acompanhados da documentação que lhe deem suporte, da fração do período do exercício em que se encerrar o mandato.
- n) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, a tomada de preços para a execução de obras ou reformas nos edifícios do NESJ;
- o) Em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal baixar e/ou reformar o Regimento Eleitoral que estabelecerá normas de procedimento para a realização das eleições gerais para renovação do Conselho de Administração;
- p) Eleger, dentre seus membros, ou, em caso excepcional, dentre pessoas de relevante prestígio junto ao NESJ, os representantes para o Conselho Espírita do Distrito de jurisdição geográfica da área em que se localiza o NESJ, consoante estabelecido no Estatuto da Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP e de outras entidades do segmento da Codificação Kardequiana a que venha se filiar;
- q) Promover e administrar a realização de campanhas, bazares beneficentes e outros eventos filantrópicos, que tenham por fim a obtenção de fundos para as obras assistenciais do NESJ, respeitadas as posturas legais;
- r) Deliberar, em caráter excepcional, desde que requerido pelo interessado, sobre a concessão de isenção do pagamento de contribuição associativa de associados que, comprovadamente, estejam impossibilitados de assumir esse encargo.
- s) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto no que lhe competir

Parágrafo único. Somente os associados efetivos e fundadores, no exercício pleno de seus direitos estatutários, poderão ser designados dirigentes dos departamentos e subdivisões subsequentes, ou mesmo representar o NESJ nos termos do disposto na letra *p*, supra.

Art. 39. As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, em datas e horários fixados por consenso do colegiado e as extraordinárias sempre que assuntos urgentes assim o exigirem, e serão convocadas e dirigidas pelo seu presidente, ou na sua falta pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Entre as reuniões extraordinárias da Diretoria, incluem-se as conjuntas, com o Conselho de Administração e/ou com o Conselho Fiscal sempre que assuntos comuns o exigirem.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros, que somente deliberará com o voto de dois terços (2/3) do total dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o exercício do voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 41. Com vistas à consecução de seus objetivos, as atividades do NESJ serão fixadas no Plano Diretor, cuja responsabilidade de sua execução caberá exclusivamente à Diretoria, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42. São obrigações comuns aos membros da Diretoria:

- a) Indicar à Diretoria nomes para designação ou substituição de dirigentes de departamentos e demais setores ligados à sua respectiva área;
- b) Fornecer à Diretoria os elementos necessários à elaboração de planos gerais ou específicos de trabalho;
- c) Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório geral das atividades de sua respectiva área;
- d) Na forma do Plano Diretor encaminhar, os assuntos afetos à sua área, cientificando a posteriori, o Presidente e demais membros da Diretoria das medidas adotadas para o perfeito desenvolvimento das atividades sob seu comando;
- e) Exercer suas funções sempre em conformidade com os princípios morais que norteiam as finalidades do NESJ, a fim de ser mantido o relacionamento fraterno entre todos os membros da Diretoria e Conselhos de Administração, e Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 43. As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas neste Estatuto, são as seguintes:

I. COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Representar o NESJ em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como constituir procuradores com poderes ad-judicia;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las com direito ao voto de qualidade;
- c) Elaborar a Previsão Orçamentária para o exercício subsequente, encaminhando-a para a apreciação do Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, impreterivelmente;
- d) Solicitar ao Conselho Fiscal a aprovação da adequação da Previsão Orçamentária sempre que, durante sua execução, essa providência se tornar necessária.
- e) Solicitar ao Conselho Fiscal e a Conselho de Administração a suplementação de verbas orçamentárias quando julgado necessário;
- f) Coordenar, os planos de trabalho do NESJ;
- g) Coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos do NESJ;
- h) Dirigir o controle da receita, da despesa e dos valores mobiliários, em conjunto com o Diretor da Área Patrimonial;
- i) Coordenar e manter atualizado o ativo imobilizado, apresentando, anualmente, ao Conselho de Administração a movimentação dos bens móveis, em conjunto com o Diretor da Área Patrimonial;
- j) Coordenar a aplicação de verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio, na forma estabelecida pelos órgãos diretores, em conjunto com o Diretor da Área Patrimonial;
- k) Assinar as correspondências do NESJ;
- l) Assinar, juntamente com Diretor da Área Patrimonial, documentos e papéis relacionados com as finanças do NESJ;
- m) Movimentar, em conjunto com o Diretor da Área Patrimonial, ou na sua falta, com o Vice-Presidente, os ativos financeiros mantidos sob custódia em instituições bancárias;

- n) Encaminhar, em nome da Diretoria, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço do NESJ, ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- o) Designar ou dispensar todas as comissões, autorizadas pela Diretoria, necessárias à execução dos serviços ou atividades que o NESJ se proponha a prestar;
- p) Dar o voto de desempate nas reuniões;
- q) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, tomada de preços para a execução de obras ou reformas nos edifícios do NESJ, na conformidade com normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- r) Propor a contratação e a demissão de pessoal administrativo regido pela legislação trabalhista, ad referendum do Conselho de Administração;
- s) No prazo improrrogável de sessenta dias após haver tomado posse, juntamente com a Diretoria da Área Patrimonial, promover a alteração e/ou a atualização do cadastro do NESJ, junto a órgãos públicos e estabelecimentos bancários e comerciais.
- t) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Plano Diretor e as decisões dos órgãos superiores do NESJ.

II. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) Dirigir as atividades da federalização que ligam o NESJ à Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP e/ou com Entidades congêneres;
- c) Dirigir as atividades de organização e controle geral, incluindo as de caráter administrativo, tais como serviços gerais, pessoal e zeladoria, uso da sede do NESJ por parte dos diversos órgãos e de terceiros.
- d) Nos impedimentos do Diretor da Área Patrimonial, movimentar em conjunto com o Presidente, os ativos financeiros mantidos sob custódia de instituições bancárias;
- e) Em conjunto com o Diretor da Área Patrimonial, colaborar na aquisição de obras da Doutrina e afins, para venda aos frequentadores do NESJ.

III. COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- c) Assessorar o Presidente da Diretoria no que lhe for solicitado;
- d) Cuidar de toda a correspondência do NESJ;
- e) Manter devidamente arquivada, em pastas próprias, toda a documentação a seu cargo.

IV. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA PATRIMONIAL:

- a) Planejar, dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área Patrimonial;
- b) Encaminhar ao Conselho Fiscal o respectivo balancete mensal e outros demonstrativos julgados necessários, até trinta e cinco dias consecutivos do encerramento do balancete do mês anterior, acompanhado da documentação fiscal que lhe dê suporte, elaborado pelo Contador;
- c) Participar, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, da elaboração de planos de execução financeira do NESJ;
- d) Movimentar, em conjunto com o Presidente, ou na sua falta o Vice-Presidente, os ativos financeiros mantidos sob custódia de instituições bancárias;
- e) Aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas;
- f) Dirigir as atividades de contabilidade, de tesouraria, de elaboração de fluxo financeiro e de caixa, e as aplicações de eventuais saldos disponíveis, ad referendum da Diretoria;
- g) Fornecer ao Contador do NESJ todos os documentos fiscais e financeiros necessários à elaboração da respectiva contabilidade;
- h) Manter rigorosamente atualizados os controles dos pagamentos realizados pelos associados a título de mensalidades, contribuições ou doações, notificando os inadimplentes para regularizarem sua situação junto aos cofres do NESJ;

- i) Assessorar o Presidente na atualização mensal do ativo imobilizado;
- j) Estabelecer controles administrativos e contábeis eficazes da entrada e saída de quaisquer doações recebidas pelo NESJ;
- k) Fiscalizar o movimento financeiro de bazares, lanchonetes e outros eventos, nos termos deste Estatuto;
- l) Juntamente com o Vice-Presidente, promover a compra de obras da Doutrina a fim de manter atualizada a livreria do NESJ, para venda aos associados e frequentadores;
- m) Conjuntamente com o Presidente, elaborar a Previsão Orçamentária a ser executada no exercício subsequente, encaminhando-a ao Conselho Fiscal para análise e aprovação, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de cada ano;
- n) Propor ao Presidente da Diretoria a adequação da Previsão Orçamentária, sempre que durante sua execução essa providência se tornar necessária;
- o) Assessorar o Presidente na alteração e/ou atualização do cadastro do NESJ, junto aos órgãos públicos e estabelecimentos bancários e comerciais, nos termos deste Estatuto;
- p) Atender aos pedidos de informações da Comissão Eleitoral, especialmente aquelas referentes ao pagamento da contribuição associativa;
- q) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto

V. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL:

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área de Assistência e Serviço Social, conforme os planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração;
- b) Coordenar e planificar cursos internos ou externos, visando o aperfeiçoamento de voluntários para os trabalhos de assistência social, bem como, aos direcionados aos carentes para sua inserção e reintegração na sociedade;
- c) Fazer cumprir, nos departamentos e serviços sob sua coordenação, dispositivos legais que regulem o funcionamento das obras sociais;
- d) Promover e administrar o funcionamento de atividades beneficentes que tenham por fim a obtenção de fundos para as obras assistenciais do NESJ, em conjunto com o Diretor da Área de Divulgação e Eventos;
- e) Administrar bazares e lanchonetes, conjuntamente com o Diretor da Área Patrimonial, observando e controlando a procedência dos artigos adquiridos.

VI. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA DE ENSINO:

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área de Ensino, conforme planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração;
- b) Coordenar e manter as várias escolas destinadas ao aprendizado teórico e à prática evangélico-doutrinária para educação mediúnic na forma definida pelo Plano Diretor e pelos órgãos diretores da Federação Espírita do Estado de São Paulo - FEESP ou de outras entidades do segmento da Codificação Kardequiana a que se filiar;
- c) Propor a criação de cursos que tenham por base o estudo aprofundado dos aspectos filosóficos, científicos e religiosos da Doutrina dos Espíritos;
- d) Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos eventuais.

VII. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área de Assistência Espiritual conforme os planos e métodos aprovados pela Diretoria;
- b) Sugerir à Área de Ensino, sempre que julgar necessário, a realização de cursos de aperfeiçoamento para os médiuns dedicados às tarefas de assistência espiritual seja de caráter teórico como de ordem prática, visando, inclusive, o desenvolvimento eficaz daqueles para os quais isto seja necessário;
- c) Planejar e coordenar todas as palestras ligadas às atividades da Assistência Espiritual;

d) Estabelecer critérios de triagem de alunos oriundos da Área de Ensino, para colaborarem nas atividades de assistência espiritual a cargo de sua Diretoria.

VIII. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS:

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área de Divulgação, conforme os planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração;
- b) Promover a realização de palestras, conferências e apresentações artísticas dirigidas ao público em geral, respeitado os objetivos do NESJ;
- c) Dirigir a edição de boletins informativos, jornais ou revistas, que venham a ser editados pelo NESJ, bem como coordenar a realização de programas radiofônicos, televisivos ou através da Internet, voltados para os preceitos do Espiritismo, que o NESJ venha a participar;
- d) Propor a criação de funções voltadas para a realização de eventos que tenham por finalidade a divulgação do Espiritismo, sob o aspecto filosófico, científico e religioso, interagindo com as Diretorias das demais áreas.

IX. COMPETE AO DIRETOR DA ÁREA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E MOCIDADE.

- a) Dirigir e coordenar, com autonomia relativa, as atividades da Área de Infância, Juventude e Mocidade, conforme os planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração, na forma estabelecida pelo Plano Diretor;
- b) Coordenar e manter cursos e escolas destinadas ao ensino da Doutrina Espírita, à infância, à juventude, à mocidade e orientação aos pais;
- c) Coordenar e manter cursos para a preparação de evangelizadores espíritas e outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades, sendo obrigatório fazer prova de haver concluído o curso básico;
- d) Coordenar a confraternização do NESJ, com outras mocidades espíritas de âmbito estadual de conformidade com as normas fixadas no Plano Diretor.

Parágrafo único. Os Diretores deverão cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto e no Plano Diretor.

Art. 44. Mensalmente, os Diretores ficam obrigados a apresentar relatório detalhado das atividades de sua área, ao presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA DOS CARGOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A vacância dos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ocorrerá em virtude de:

- a) Óbito;
- b) Afastamento voluntário;
- c) Renúncia;
- d) Destituição em virtude de atos incompatíveis com as finalidades do NESJ e desinteresse em relação às suas atividades.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do Conselho de Administração, será designado o primeiro suplente relacionado na ordem cronológica do total de votos recebidos no pleito que o elegeu, permanecendo os demais na condição originária, até serem convocados, em caso de nova vacância.

§ 2º. Cessará a gestão do suplente ao se reapresentar o conselheiro substituído, ainda que antes do término da licença.

§ 3º. Em caso de renúncia de cargo do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o Conselheiro ou o Diretor reassumirá sua qualidade de membro do Conselho de Administração, desde que não tenha, igualmente, abdicado a essa qualidade.

§ 4º. Nos casos previstos no inciso *d*, caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito da destituição de Conselheiro ou de Diretor, assegurando-lhe, todavia, o direito de ampla defesa à Assembleia Geral.

Art. 46. Por motivo relevante é facultado a qualquer membro do Conselho de Administração ou suplente; do Conselho Fiscal ou da Diretoria, solicitar licença do cargo por período não superior a seis (06) meses, permitida uma prorrogação, que não excederá de idêntico período competindo, neste caso, ao Conselho de Administração eleger entre seus pares, o substituto e dar-lhe posse.

Art. 47. Novo pedido de afastamento somente poderá ser formulado depois de decorridos doze (12) meses do término da respectiva prorrogação.

Art. 48. Durante o período de afastamento, é facultada a reassunção do Conselheiro Fiscal ou do Diretor, a qualquer tempo, desde que cientificado previamente o respectivo presidente e o Conselho de Administração, retornando o substituto à sua condição originária.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. A Assembleia Geral objetivando as eleições gerais para renovação do Conselho de Administração será convocada com observância do disposto neste Estatuto, sendo obrigatória a inscrição prévia de candidatos, na forma, condições e prazos estabelecidos no edital.

Art. 50. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado os votos por procuração ou representação, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados, na ordem de votos obtidos.

Art. 51. Poderão candidatar-se às eleições gerais os associados fundadores e efetivos no exercício pleno de seus direitos estatutários.

Art. 52. O processo eleitoral será regulado em Regimento Eleitoral baixado e aprovado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, em sessão conjunta, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de até dez (10) membros indicados por consenso dos respectivos órgãos.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio do NESJ é constituído de bens representados por imóveis, móveis e utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, ou outros bens duráveis, e de valores em moeda corrente nacional, títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza.

§ 1º. Caberá ao Presidente, ao Vice-Presidente da Diretoria e ao Diretor da Área Patrimonial a administração dos bens e valores do NESJ, no que couber no âmbito das respectivas competências.

§ 2º. Ao patrimônio serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos por meio de compras, doações, legados ou qualquer outro título.

Art. 54. O NESJ deverá manter contas bancárias em estabelecimentos idôneos, cujos saldos poderão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar sua desatualização, quando este não tiver melhor destino.

Art. 55. O NESJ manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como de seu ativo e passivo, que demonstrem a perfeita exatidão contábil e financeira de suas atividades.

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 57. No exercício de seu mandato, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor da Área Patrimonial, responderão, solidariamente, civil e criminalmente em caso de malversação, ou, cujos atos praticados no exercício das funções, induzam em erro os demais órgãos da administração.

Art. 58. A Diretoria somente poderá aceitar quaisquer auxílios, doações, subvenções ou contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, desde que estejam desvinculados de compromissos que desnaturem o caráter da Codificação Kardequiana do NESJ ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, sua total independência administrativa.

Parágrafo único. As decisões relativas à concessão e aceitação de doações ou legados com encargos serão tomadas pelo Conselho de Administração em reuniões que deverão contar com a presença de, pelo menos, quatro quintos (4/5) de seus membros e por deliberação de, no mínimo, três quartos (3/4) dos presentes.

Art. 59. Os bens imóveis do NESJ não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral a que se refere o *caput* do artigo, somente terão eficácia se tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 60. O NESJ somente poderá ser extinto por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, por deliberação de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos presentes, no pleno exercício de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta desta, a outra Instituição espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS

Art. 61. Constituem rendimentos do NESJ:

- a) A contribuição associativa;
- b) O produto resultante de direitos autorais;
- c) O produto resultante da venda de livros, periódicos e suas assinaturas;
- d) A renda de imóveis de sua propriedade;
- e) Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Produto proveniente de campanhas, festividades, bazares, ou outra forma de arrecadação de fundos;
- h) As subvenções dos poderes públicos e de instituições privadas;
- i) Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar ao NESJ condições para atender seus objetivos;
- k) Títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – O NESJ somente poderá valer-se da realização de bingos ou rifas para arrecadação de fundos, quando devidamente justificada a necessidade, e, mediante autorização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 62. As receitas procedentes de verbas, dotações, subvenções dos poderes públicos, bem como as de donativos de instituições, empresas públicas ou privadas, com destinação determinada, deverão ser integralmente aplicadas para os fins a quem foram designadas.

Art. 63. As receitas provenientes de donativos de outras fontes serão aplicadas a critério do NESJ e contabilizadas especificamente, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

Parágrafo único. Caso sejam imobilizados, deverão, igualmente, estar contabilizados em seu ativo fixo, em rubrica especial, arquivando-se os documentos comprobatórios dessas imobilizações, de acordo com a legislação fiscal vigente.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Não é permitido o voto por representação ou procuração nas reuniões de quaisquer dos órgãos deliberativos e executivos do NESJ.

Art. 65. Não poderá desempenhar cargo de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quem for membro de diretório de partido político ou de organização com finalidade político-partidária.

§ 1º. Ao candidatar-se oficialmente a cargo ou mandato de natureza política, o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ficará automaticamente licenciado de seu cargo no NESJ.

§ 2º. No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o § 1º estender-se-á por todo o período de vigência do cargo ou mandato político.

Art. 66. Os cargos ou funções do NESJ não são vitalícios, nem acumuláveis, sendo vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer

espécie, a diretores, conselheiros, associados em geral e demais colaboradores do NESJ, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. São excluídos destas disposições aqueles que forem contratados pelo NESJ, para a prestação de serviços na forma estabelecida pela legislação trabalhista.

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltarem a três (03) reuniões consecutivas, ordinárias e extraordinárias ou a mais de vinte e cinco por cento (25%) das realizadas durante um ano civil, dos respectivos órgãos, sem causa justificada, perderão os seus mandatos.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração o preenchimento dos cargos vagos no Conselho Fiscal e na Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 68. O NESJ não responde solidária nem subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelos associados ou pelas entidades coligadas, da mesma forma que os associados e as entidades coligadas não respondem pelas obrigações do NESJ.

Art. 69. O NESJ não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada a qualquer de seus integrantes a práticas de atos dessa natureza ou que envolva apoio ou censura a atos emanados dos poderes públicos, em nome do NESJ ou, ainda que em nome próprio, em suas dependências e em exercício de tarefa que lhe tenha por ela sido confiada.

Parágrafo único. A administração do NESJ não poderá autorizar a utilização de quaisquer de suas dependências para a prática de atos de cunho político-partidário, seja a que título for.

Art. 70. O recebimento dos benefícios dos órgãos de assistência do NESJ independe da qualidade de associado, sexo, classe, raça, nacionalidade, cor, política ou religião.

Art. 71. O NESJ veda o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina.

Art. 72. Este Estatuto poderá ser alterado nas condições nele prescritas, exceto em relação às *cláusulas pétreas*, consistentes na:

- a) Natureza Espírita do NESJ;
- b) Orientação da Codificação Kardequiana;
- c) Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- d) Não remuneração dos cargos e funções;
- e) Colaboração voluntária em quaisquer atividades;
- f) Destinação sempre Espírita do patrimônio;
- g) Caráter apartidário e apolítico do NESJ.

§ 1º. Qualquer proposta de reforma deste Estatuto, somente poderá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, após deliberação conjunta do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. As alterações deste Estatuto, que impliquem em violação a alguma regra prevista no caput deste artigo serão nulas de pleno direito.

Art. 73. A execução de obras consideradas relevantes, nas dependências físicas do NESJ, deverá atender as instruções normativas baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A aprovação de despesas para a realização de obras simples de manutenção dos edifícios do NESJ, serão decididas por consenso e responsabilidade entre o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 74. O Plano Diretor deverá ser aprovado em reunião conjunta do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 75. Os casos omissos deste Estatuto ou eventuais dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que baixará as instruções normativas e/ou regulamentos que cada caso requerer.

Art. 76. Todos os documentos administrativos, de quaisquer espécies, são da exclusiva propriedade do NESJ, devendo ser mantidos em arquivos próprios em sua sede, sendo terminantemente proibida sua retirada sem prévia autorização da Presidência da Diretoria, incorrendo em responsabilidade civil e penal, aquele que der causa ao descumprimento desta norma ou concorrer para seu extravio.

Art. 77. A Diretoria que se retira, sob pena de responsabilidade civil e penal, obriga-se em transmitir à sua sucessora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data posse da diretoria eleita, toda a documentação de sua gestão.

Art. 78. A critério dos respectivos plenários, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, será facultada a participação nas sessões ordinárias desses órgãos, com direito à palavra, desde que concedida, porém sem direito a voto.

Art. 79. Sob pena de destituição do cargo, é vedado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria o exercício de cargos de Diretoria, em instituições congêneres.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Até que os órgãos da administração possam concluir os compromissos decorrentes da compra do imóvel da Rua Waldemar Martins, 1.138, no bairro de Casa Verde, assumidos pela atual gestão, que abrigará a nova sede do NESJ, o encerramento dos mandatos de seus atuais membros fica prorrogado até o primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013, ocasião em que ocorrerá a posse dos novos administradores, eleitos, conforme estabelecido na letra “b” do artigo 15 desse estatuto.

Art. 81. As eleições gerais para a renovação do mandato dos respectivos membros dos órgãos da administração, para o triênio 2013-2015, serão realizadas durante o mês de novembro de 2012, em dia e hora a serem previamente fixados por consenso dos atuais colegiados.

Art. 82. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente ao pleito eleitoral.

Art. 83. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, terão seus mandatos prorrogados, enquanto não forem empossados os novos conselheiros e diretores eleitos, continuando a responder pelas atividades do NESJ.

§ 1º. Os ocupantes de cargos ou funções que, por força deste Estatuto, sejam extintos, perdem os seus mandatos na data da posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, incumbindo-lhes passar aos seus substitutos, toda a documentação e bens sob sua responsabilidade.

§ 2º. Os ocupantes dos demais cargos e funções, não extintos por este Estatuto, continuarão a responder pelos mesmos até que venham a ser substituídos ou confirmados.

Art. 84. As disposições que alteram a composição dos órgãos da administração terão vigência a partir da próxima gestão.

Art. 85. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada em 20 de novembro de 2011, entrará em vigor na data de seu arquivamento no registro público competente, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

*ALTERAÇÃO APROVADA EM
A.G.E. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011*

Registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital – SP
Sob Número 633.767.